



DECRETO Nº 510/2020

11/12/2020

“Aprova o Novo Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA e dá outras providências.”

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Novo Regimento Interno do **Conselho Municipal de Saúde do Município de Angatuba**, que fica fazendo parte integrante deste.

Artigo 2º - O Regimento Interno do **Conselho Municipal de Saúde do Município de Angatuba** entrará em vigor na data de publicação no átrio da Prefeitura Municipal, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 11 de dezembro de 2020.

LUIZ ANTONIO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicado e afixado no painel da Prefeitura em 11/12/2020.



**REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Angatuba é órgão de instância colegiada e deliberativa e de natureza permanente, criado pela Lei nº 007/91, de 18 de abril de 1991, alterado pelas Leis 016/1994, de 10/06/1994 e 021/1997, de 28/04/1997, atualizada pela Lei nº 024/2007, de 31/07/2007 e em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Parágrafo único: É composto por representantes do governo, dos prestadores de serviços, dos trabalhadores municipais da saúde e dos usuários do SUS, cujas decisões, quando consubstanciadas em resoluções, são homologadas pelo Prefeito do Município.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política Municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de Controle Social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I** - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;
- II** - Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;
- III** - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos



serviços em cada instância administrativa (Art. 37 da Lei 8.080/90) e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

IV - Participar da regulação e do Controle Social do setor privado da área de saúde;

V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

VI - Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal;

VII - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

VIII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;

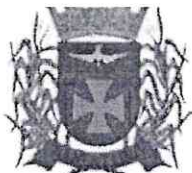
X - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, e do Fundo Municipal de Saúde, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº. 29/2000;

XI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei n. 8142/90;

XII - Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para o Departamento Municipal de Saúde e Saneamento e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XIII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIV - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;



XV - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do município;

XVI - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVIII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Artigo 4º- Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

1. Plenário,
2. Mesa diretora,
3. Comissões e Grupos de Trabalho,
4. Secretaria executiva.

Parágrafo único: Compete à Mesa Diretora:

I - Articular, junto ao Poder Executivo, as condições necessárias para o pleno funcionamento do CMS, incluindo a execução do planejamento e o monitoramento das ações;

II - Promover articulações políticas com órgãos e instituições, internos e externos, com vistas a garantir a intersetorialidade do controle social e a articulação com outros conselhos de políticas públicas com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento da participação da sociedade na formulação, implementação e no controle das políticas públicas;

III - Responsabilizar-se pelo encaminhamento de todas as matérias para deliberação do CMS;

IV - Analisar o relatório de frequência dos Conselheiros nas reuniões do CMS para deliberação do Plenário e demais providências regimentais;

V - Decidir, quando necessário, pelo convite a especialistas, visando a esclarecimentos de assuntos, matérias e informações referentes a temas de interesse do CMS;



- VI** - Receber da Secretaria-Executiva do CMS matérias, processos, denúncias, pareceres e sugestões, para análise e encaminhamentos cabíveis;
- VII** - Encaminhar e monitorar as deliberações do Plenário, garantindo o cumprimento dos prazos fixados por este;
- VIII** - Articular-se com os Coordenadores das Comissões e dos Grupos de Trabalho visando atender às deliberações do Plenário, assim como receber os resultados dos trabalhos para ser enviados ao CMS, garantindo os prazos fixados;
- IX** - Proceder à seleção de temas para a composição da pauta das Reuniões Ordinárias e das Reuniões Extraordinárias do CMS, priorizando aquelas deliberadas em reunião anterior, observando os seguintes critérios, estabelecidos pelo Pleno, que levam em consideração a:
- a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
 - b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
 - c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
 - d) Precedência (ordem da entrada da solicitação);
- X** - Tomar outras providências, visando ao cumprimento de suas atribuições;
- XI** - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CMS, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário; e
- XII** - Convocar reuniões com os Coordenadores e Coordenadores Adjuntos das Comissões, aprovadas previamente pelo Plenário.

Seção I – Plenário

Artigo 5º- O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e Internas de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

- I-** As reuniões ordinárias conforme Art. 9º.
- II-** As reuniões extraordinárias, de ofício, conforme necessidade do próprio conselho ou a pedido do gestor, demonstrando relevância para a convocação.



- III- Internas, a pedido de conselheiro, com aprovação do pleno e a pedido do presidente; para tratar de assuntos pertinentes ao regimento e/ou qualquer atividade para formação dos conselheiros.
- IV- O calendário do ano subsequente será definido na Reunião Ordinária do mês de dezembro.

Subseção I – Composição

Artigo 6º- A composição do plenário será conforme artigo 5º da Lei Municipal nº 024/2007, de 31 de junho de 2007, garantida a paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos.

- I- *50% usuários, 25% trabalhadores da Saúde do Município e 25% gestor público (poder executivo).*
- II- *As vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma: I - 50% de entidades e movimentos representativos de usuários; II - 25% dos trabalhadores da área de saúde; II - 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.*
- III- *Os representantes acima serão considerados Membros Titulares do CMS, com direito a voto.*
- IV- *A cada membro Titular caberá um Membro Suplente que, no impedimento daquele o substituirá.*
- V- *Integram o CMS seis conselheiros, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim distribuídos: Não usuários, indicados pelo gestor: três titulares e três suplentes, sendo que os prestadores de serviço estão inclusos no total de representantes do poder executivo.*
- VI- *Usuários: seis representantes titulares e seis suplentes. Representando entidades, associações e/ou conselhos comunitários, sindicatos, entidades patronais, associações de portadores de deficiências e/ou patologias e outras entidades da sociedade civil organizada.*
- VII- *Trabalhadores da saúde: três titulares e três suplentes, eleitos por seus pares.*



- VIII-** A escolha dos representantes do Executivo caberá ao Prefeito Municipal e às respectivas entidades nos demais casos.
- IX-** A nominata dos membros do CMS deverá ser entregue ao Prefeito Municipal após a assembleia de eleição dos membros.
- X-** Todos os membros titulares e/ou suplentes, terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.
- XI-** Em caso de vacância do cargo, o conselheiro substituto selo-a exclusivamente para completar o tempo de mandato do substituído.
- XII-** As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.
- XIII-** Recomenda-se que, a cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.
- XIV-** A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as). Art.
- XV-** A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro(a) deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário(a) e trabalhador(a), e, a juízo da entidade, indicativo de substituição do Conselheiro(a).
- XVI-** O secretário de Saúde não poderá ser indicado ou eleito a membro do conselho e é vedado a pessoas com cargo eletivo no serviço público também ser conselheiro.
- XVII-** A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida no Conselho de Saúde.



XVIII- O Conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

Artigo 7º - A representação dos órgãos, entidades e segmentos inclui um titular e um suplente.

Parágrafo Único - Na presença do membro titular, o membro suplente não terá direito a voz e voto nas reuniões, salvo se o assunto for relevante e houver concordância do pleno poderá falar.

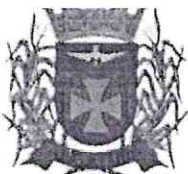
Artigo 8º - Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de dois anos, ficando a critério dos segmentos e/ou órgãos, a substituição ou manutenção dos Conselheiros que as representam, a qualquer tempo, excetuando:

§ 1º - Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de um ano civil, salvo se comunicar e enviar suplente e, na falta deste, apresentar justificativa plausível que será analisada pela mesa diretora e sendo que será dispensado do mandato o conselheiro que faltar a 6 reuniões, consecutivas ou intercaladas.

§ 2º - A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Prefeito Municipal, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente, exceto do segmento dos Trabalhadores da Saúde e Usuários;

I- Quando da perda do mandato de usuários, a entidade representada será informada e pedida a substituição e trabalhadores da saúde será, se aprovada em plenário, a substituição do conselheiro até a próxima eleição.

§ 3º- As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde até 48 horas úteis após a reunião, sendo que pode ser feita a pedido do mesmo a algum conselheiro na reunião e se for aprovada a justificativa, constará em ata e a justificativa de ausência será entregue no tempo hábil.



Subseção II – Funcionamento

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, 12 (doze) vezes por ano, e, extraordinariamente e internamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros ou a pedido do gestor, devidamente fundamentado.

I- As reuniões extraordinárias deverão ser requeridas no mínimo com 3 dias de antecedência.

§ 1º- As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros titulares;

§ 2º- Cada membro titular terá direito a um voto.

§ 3º- Do expediente:

O expediente terá duração de meia hora (trinta minutos) e destina-se ao tratamento de:

I - Comunicações da Secretaria-Executiva;

II - Pedidos de licença e justificção de faltas dos Conselheiros;

III - pedidos de inclusão de matéria na ordem do dia da próxima Reunião Ordinária do CMS;

IV - Pedido de inclusão, na ordem do dia, de assunto emergencial, devidamente justificado e aprovado por maioria;

V - Apresentação de convidados (artigo 37º) e os aprovados em pedidos de ofício, bem como de novos Conselheiros ao Plenário; e

VI - Manifestação ou pronunciamento dos Conselheiros inscritos para falar, depois de esgotados os assuntos referidos nos incisos I a V deste artigo.



§ 4º Não se tratará, no Expediente, de nenhuma matéria constante da ordem do dia.

Artigo 10º - O Conselho Municipal de Saúde terá um conselheiro Presidente, Vice-Presidente, Secretário e 2º Secretário, eleitos pelos pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução sucessiva.

Artigo 11 - O Presidente, e na sua ausência o Vice-Presidente, terá as seguintes atribuições:

§1º - Conduzir as Reuniões Plenárias;

§2º - Encaminhar para efeito de divulgação pública as Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Plenário, nas Reuniões por ele presididas.

Artigo 12 - O secretário terá as seguintes atribuições:

§ 1º - Contribuir com a elaboração das atas, resoluções, recomendações e moções do conselho.

§ 2º - Acompanhar a manutenção do arquivo do conselho.

§ 3º - Substituir o Presidente e o Vice-Presidente na ausência destes.

Artigo 13 - O 2º Secretário substituirá o Secretario na sua ausência e terá as mesmas atribuições.

Artigo 14 - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito apenas ao voto nominal e, a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência "ad referendum" do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

Artigo 15- A pauta da reunião ordinária constará de:

a) Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

b) Informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária.



- c) Ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos que estabelece o § 5º deste artigo;
- d) Deliberações sobre os assuntos da pauta;
- e) Definição da pauta da reunião seguinte quando da discussão da pauta, surgirem temas relevantes que careçam constar na reunião subsequente;
- f) Encerramento.

§1º - Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior;

§ 2º - Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 3 (três) minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário;

§ 3º - A definição da ordem do dia, partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo Plenário, dos produtos das comissões, das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária e inciso III, §3º do Artigo 9º:

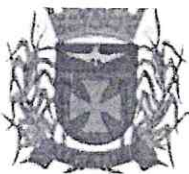
I-A ordem do dia é a fase da reunião destinada à apresentação, debate e deliberação de temas, conforme o caso, devendo constar de cada tema pautado a respectiva indicação da condição do caso.

II- Deverão constar da ordem do dia, preferencialmente, matérias que já tenham sido apreciadas pela comissão permanente pertinente ao assunto, ou por conselheiro-relator designado pelo Plenário ou pela Mesa Diretora.

III-Para cada tema será destinado um tempo preestabelecido cuja duração definirá o número de Conselheiros inscritos para intervenção.

IV- Cada Conselheiro inscrito disporá de tempo previamente acordado para sua intervenção, sendo que a reinscrição só será concedida se o tempo destinado ao tema assim o permitir, havendo precedência de novas inscrições sobre as reinscrições.

V- Caso a discussão de um tema não seja concluída no tempo preestabelecido, o tema será automaticamente remetido para a próxima reunião, exceto se o Plenário entender que o assunto tratado é de extrema relevância e/ou urgência que não



permita o seu adiamento, devendo, nesse caso, ser retirado de pauta e remetido para outro momento durante a reunião, destinando tempo necessário para a conclusão da discussão.

§ 4º - Sem prejuízo do disposto no §3º deste artigo, a Secretaria Executiva poderá proceder a seleção de temas, obedecidos os seguintes critérios:

- a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
- b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
- c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
- d) Precedência (ordem da entrada da solicitação);

§5º - Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos 7 antes da reunião, sem o que a pauta, salvo a critério do plenário, não poderá ser apreciada e votada.

Artigo 16 - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quorum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

- a) Resoluções homologadas pelo Prefeito Municipal sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho;
- b) Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;
- c) Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição;

§ 1º - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente;

§ 2º - O Prefeito Municipal disporá de 10 (dez) dias ininterruptos para responder às Resoluções solicitadas pelo Conselho Municipal de Saúde; caso requeira prorrogação do prazo para responder à solicitação, a permissão desta ficará condicionada a apreciação do Conselho Municipal de Saúde que analisará os



motivos expostos pelo Chefe do Executivo podendo deferir ou indeferir a prorrogação;

§ 3º - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Prefeito Municipal e publicadas em Jornal e site oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua aprovação pelo Plenário;

§ 4º- Na hipótese de não homologação pelo Prefeito Municipal, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Saúde, acompanhada de justificativa e proposta alternativa de sua conveniência, que será apreciada na reunião seguinte ou mediante convocação extraordinária pelo presidente, ou, na omissão deste, por votação da maioria absoluta dos conselheiros presentes. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Prefeito Municipal e após homologação deverá ser publicada em Jornal do Município e também no site oficial do Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

§ 5º - Analisadas e/ou revistas as Resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo previsto no parágrafo 4º.

§ 6º- A não homologação, nem manifestação pelo Prefeito Municipal em 10 (dez) dias após o recebimento da decisão, demandará solicitação de audiência especial do Prefeito ou representante legal indicado por este para comissão de Conselheiros especialmente designados pelo Plenário, caso o Prefeito ou seu representante não compareça e nem apresente justificativa, deverá o Presidente do Conselho deliberar imediatamente e a depender da urgência da matéria levar ao conhecimento do Fiscal da Lei conforme artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988;

§ 7º- A recusa de protocolo das Resoluções pelo Poder Público Municipal acarretará em ofensa ao artigo 24 da Lei Estadual nº 10.177/98 e também ao artigo 5º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal de 1988 permitindo ao Conselho Municipal de Saúde tomar as medidas cabíveis nas esferas administrativas e judicial;

Artigo 17 - As Reuniões do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I - As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório serão apresentadas preferencialmente por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;



II- As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

III- A recontagem dos votos deve ser realizada quando a presidência da Plenária julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Artigo 18 - As reuniões do Plenário devem ser: gravadas em áudio para apoiar a produção da ata, se necessário. Ser redigida em livro próprio com caneta esferográfica de tinta azul ou preta e/ou digitada em computador conforme o caso e a ata, que é o documento que representa as discussões e decisões oficiais do plenário, deve constar:

a) Relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão e segmento que representa;

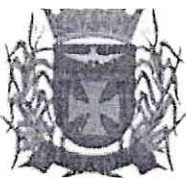
b) Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

c) Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);

d) As deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada;

§ 1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na secretaria executiva em gravação de áudio e/ou em cópia de documentos apresentados ou poderão ser solicitadas via e-mail;

§ 2º - A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 15 (quinze) dias subsequentes à reunião para apreciação e correção;



§ 3º - As emendas e correções à ata serão entregues pelo(s) Conselheiro(s) na Secretaria Executiva antes do início da reunião que a apreciará, o qual a mesma já deverá ser colocada para a votação com todas as correções pertinentes em relação à pauta discutida em reunião anterior.

§ 4º - A ata só será válida com a assinatura, com as devidas correções e arquivada como está.

- I- Atas assinadas antecipadamente e submetidas a reforma em pleno, não tem valor de documento. Só deve ser assinada após homologada pelo pleno como documento e colocada a público.

§ 5º - qualquer um que queira estar presente à reunião do conselho, estará apenas como visita e se comportará se não apenas como visita.

- I- Não é permitida a interferência na reunião para fazer qualquer pedido no que diz respeito à saúde ou outro tema qualquer.
- II- Ao cidadão que desejar fazer qualquer manifestação e/ou pedir qualquer mediação do conselho em alguma demanda relacionada à saúde, e contendo, esta, no regimento, terá que submeter ofício ao conselho e ainda demonstrar que exauriu todas as formas de se chegar à solução de seu problema junto aos órgãos pertinentes do poder executivo.
- III- As ações do Conselho se pautarão por relevância e por sua competência, casos colocados como motivos de força maior e submetidos ao pleno, serão encaminhados ao órgão responsável.

Artigo 19 - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica.

Seção II - Comissões e Grupos de Trabalho

Artigo 20 - As Comissões permanentes, criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde têm por finalidade articular políticas e programas de



interesse para a saúde cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial:

- a) Saneamento e Meio Ambiente;
- b) Vigilância Sanitária;
- c) Recursos Humanos;
- d) Orçamento e Finanças

Artigo 21 - A critério do Plenário, poderão ser criadas outras Comissões e Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Saúde, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Em função das suas finalidades as Comissões e Grupos de Trabalho têm como clientela exclusiva o Plenário do Conselho Municipal de Saúde que lhes encomenda objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

Artigo 22 - As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão constituídas pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme recomendado a seguir:

- a) Comissões, até 4 membros efetivos;
- b) Grupo de Trabalho até 5 membros efetivos;

§1º - As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidas por um Coordenador designado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto.

§2º - Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de duas Comissões Permanentes.

§3º - Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano.

§4º - Secretaria Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Saúde para providenciar a sua substituição.



Artigo 23 - A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo único - Os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de praticidade.

Artigo 24 - Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

- I- Coordenar os trabalhos;
- II- Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;
- III - Designar secretário "*ad hoc*" para cada reunião;
- IV- Apresentar relatório conclusivo ao Secretário Executivo, sobre matéria submetida a estudo para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Saúde;
- V- Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 25 - Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe:

- I - Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;
- II - Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;
- III- Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

Seção III - Atribuições dos Representantes do Colegiado

Subseção I - Representantes do Plenário

Artigo 26 - Aos Conselheiros incumbe:

- I - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;



- II- Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- III- Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- IV- Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde;
- V- Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VI- Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;
- VII- Apurar e cumprir determinações quanto as investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;
- VIII- Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;
- IX- Construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro - de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO IV - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I - Estrutura

Artigo 27 - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao seu Presidente.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva é órgão vinculado ao Secretário Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas nos Capítulos I e II deste Regimento;

Artigo 28 - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I- Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de Temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;
- II- Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da ata;



- III- Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
- IV- Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;
- V- Despachar os processos e expedientes de rotina;
- VI- Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 29 - São atribuições do Coordenador da Secretaria Executiva:

- I- Instalar as Comissões e Grupos de Trabalho;
- II- Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoais, dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria;
- III- Participar da mesa assessorando o Presidente e o Coordenador nas Reuniões Plenárias;
- IV- Despachar com o Conselho Municipal de Saúde os assuntos pertinentes ao Conselho;
- V- Articular-se com os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho para fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Saúde e promover o apoio necessário às mesmas;
- VI- Submeter ao Secretário do Conselho Municipal de Saúde e ao Plenário, relatório das atividades do Conselho Municipal de Saúde do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;
- VII- Acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções do Plenário;
- VIII- Convocar as Reuniões do Conselho Municipal de Saúde e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;
- IX- Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde assim como pelo Plenário;
- X- Delegar competências.



CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30- Para fim de agilidade e tornar dinâmica as reuniões, a critério da plenária do conselho, poderá ser estipulado tempo limite para os pontos de pauta, respeitados os previstos neste regimento.

Parágrafo único: As reuniões plenárias do conselho terão duração máxima de duas horas, prorrogáveis a critério da maioria simples dos presentes, por mais trintas minutos, em havendo quorum, e em caso excepcionais, prorrogáveis pelo tempo que o plenário julgar necessário à conclusão dos trabalhos.

Seção I

Artigo 31- As matérias da ordem do dia são aquelas aprovadas pelo Plenário para a agenda anual ou na reunião anterior, cabendo à Mesa Diretora a inclusão de outras julgadas de relevante interesse e aquelas resultantes de estudos promovidos pelas Comissões ou Grupo de Trabalho.

§ 1º As propostas de matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório da Mesa Diretora, serão encaminhadas aos Conselheiros, por escrito ou via e-mail, com antecedência mínima de sete dias e, no dia da reunião, apresentadas ao Pleno, seguindo-se à discussão e, quando for o caso, à deliberação.

§ 2º As matérias relevantes, com caráter de urgência, supervenientes à elaboração da pauta, poderão constar da ordem do dia, desde que aprovadas pelo Plenário, sendo notificada a alteração de pauta e distribuído do material sobre o assunto aos Conselheiros.

Artigo 32- O presidente da sessão plenária, por sua iniciativa ou em atendimento a pedido de qualquer Conselheiro, sempre mediante justificativa aceita pelo Plenário, poderá declarar prejudicada a matéria pendente de deliberação do CMS, retirando-a de pauta, antes de concluída a discussão, nas seguintes condições:

I - Por haver perdido a oportunidade;

II - Em virtude de decisão anterior do Plenário sobre a matéria; ou

III - Por força de fato superveniente.



§ 1º Mediante justificação aceita pelo Plenário, qualquer matéria poderá ser retirada de pauta para reestudo ou instrução complementar, por iniciativa do Presidente ou a pedido de qualquer Conselheiro.

§ 2º A matéria retirada de pauta nos termos do § 1º deste artigo deverá retornar ao Plenário na primeira Reunião Ordinária seguinte e a sua não inclusão na ordem do dia será justificada pela Secretária-Executiva do CMS ou por seu Presidente, cabendo ao Plenário decidir sobre a prorrogação de prazo.

Subseção I

Do Pedido de Vista

Artigo 33- Apresentado o tema, qualquer Conselheiro poderá pedir vista para melhor avaliação do ponto de pauta, cabendo ao Conselheiro ser relator do processo, remetendo-se a discussão sobre o tema para a Reunião Ordinária subsequente, conforme calendário aprovado no § 1º do art. 15 deste Regimento.

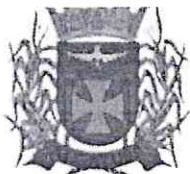
§ 1º Ocorrendo o pedido de vista da matéria, a discussão ficará suspensa automaticamente.

§ 2º A matéria retirada da ordem do dia, em virtude de pedido de vista, será devolvida à Secretaria-Executiva até dez dias antes da reunião subsequente, para ser disponibilizada ao CMS, acompanhada do parecer emitido pelo Conselheiro que pediu vista.

§ 3º Havendo pedido de vista, o Presidente consultará o Plenário quanto ao interesse de mais algum Conselheiro utilizar-se do mesmo direito, uma vez que não haverá novo pedido de vista.

§ 4º Quando mais de um Conselheiro pedir vista de uma matéria, o prazo para apresentação dos pareceres será o mesmo previsto no § 1º deste artigo, devendo a Secretaria Executiva fornecer o material disponível para a elaboração dos seus pareceres.

§ 5º - O Conselheiro perde o direito de apresentação e apreciação do seu parecer, nas seguintes situações:



I - Não cumprimento do prazo estabelecido no § 1º deste artigo; e

II - Não comparecimento na reunião designada para tal fim.

§ 6º É vedado ao Conselheiro relator designar a outro a apresentação do seu parecer.

Seção II

Da Ordem do Dia

Artigo 34 - A ordem do dia é a fase da reunião destinada à apresentação, debate e deliberação de temas, conforme o caso, devendo constar de cada tema pautado a respectiva indicação da condição do caso.

§ 1º - Deverão constar da ordem do dia, preferencialmente, matérias que já tenham sido apreciadas pela comissão permanente pertinente ao assunto, ou por conselheiro-relator designado pelo Plenário ou pela Mesa Diretora.

§ 2º - Para cada tema será destinado um tempo preestabelecido cuja duração definirá o número de Conselheiros inscritos para intervenção.

§ 3º - Cada Conselheiro inscrito disporá de três minutos para sua intervenção, sendo que a reinscrição só será concedida se o tempo destinado ao tema assim o permitir, havendo precedência de novas inscrições sobre as reinscrições.

§ 4º - Caso a discussão de um tema não seja concluída no tempo preestabelecido, o tema será automaticamente remetido para a próxima reunião, exceto se o Plenário entender que o assunto tratado é de extrema relevância e/ou urgência que não permita o seu adiamento, devendo, nesse caso, ser retirado de pauta e remetido para outro momento durante a reunião, destinando tempo necessário para a conclusão da discussão.

Artigo 35 - O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e



tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designado(s).

Artigo 36 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 37 - As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Plenário.

Artigo 38 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus Membros.

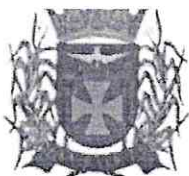
Artigo 39 - As eventuais divergências ou conflitos com atos infralegais em vigor na data da aprovação deste regimento, ou, sua reorganização, reforma ou supressão de cláusulas, artigos, parágrafos, incisos ou alíneas, terão sua validade condicionada, depois de observados os conflitos ou divergências com as disposições legais em vigor, após a alteração dos atos pelo conselho, conforme artigo 1º, § 5º da lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Artigo 40 - Os conselheiros Municipais de Saúde responderão legalmente por atos dolosos que atentem contra o regular funcionamento deste Conselho.

Artigo 41 - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço de relevância pública.

Parágrafo único: Nas reuniões, todos os membros do conselho e qualquer um que possa se manifestar, deverão evitar manifestações políticas, religiosas, de ordem pessoal e/ou crenças.

Artigo 42 - Ficam instituídas as seguintes normas e diretrizes DA ÉTICA E CONDUTA DO CONSELHEIRO MUNICIPAL DE SAÚDE:



§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Angatuba, institui em seu Regimento Interno, normas de Ética e de Conduta, formaliza a função pública e política dos Conselheiros e dos servidores que apoiam o funcionamento administrativo do Conselho, e de suas relações com o público em geral, organizações, instituições e usuários da saúde, bem como, com os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público. As presentes normas fundamentam-se em princípios éticos, orientando a Ética de todos os que estão comprometidos com a verdade, honestidade, justiça, dignidade humana, e com o respeito à lei, que são elementos que devem presidir o relacionamento dos Conselheiros entre si, com as autoridades públicas, com as organizações, Instituições e com a população em geral. Os conselheiros devem pautar seu comportamento e ações por estas normas de Ética e de Conduta, de modo a honrar a função de representação social do Conselho e tornar-se exemplo a ser seguido por todos (as), em todos os momentos e em qualquer situação e lugar.

§ 2º - Ficam instituídas as normas de Ética e de Conduta do Conselho Municipal de Saúde de Angatuba, com as seguintes finalidades:

- I** - Orientar a Ética dos conselheiros: titulares e suplentes;
- II** – Tornarem públicas as regras éticas de conduta dos Conselheiros, para que a sociedade possa aferir a integridade e lisura de suas atividades;
- III** – Preservar a imagem e a reputação do Conselho Municipal, de Angatuba;

§ 3º - O Conselheiro Municipal que é composto por representantes da sociedade civil, trabalhadores da saúde e do governo, apesar de não serem remunerados, são agentes públicos; e o exercício da função de Conselheiro exige ética compatível com os preceitos da Constituição Federal, Leis Orgânicas de Saúde 8.080/90, LC141/2012 e 8.142/90, do seu Regimento Interno que estrutura o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências, destas Normas de Ética e de Conduta e de outras normas legais.



§ 4º - O Conselheiro, no desempenho de suas funções, deve primar pelos princípios constitucionais, em particular o da legalidade, impessoalidade, moralidade, ética, publicidade e eficiência.

§ 5º - A função pública de Conselheiro deve ser entendida como de representação, defesa de direitos sociais da população usuária da Política do Sistema Único de Saúde e de controle social.

§ 6º - O Conselheiro executará suas funções com respeito, disciplina, dedicação, cooperação e discrição, para alcançar os objetivos definidos pelo Conselho Municipal de Saúde de Angatuba, observando cuidadosamente as normas legais disciplinadoras de toda matéria tratada.

Artigo 43 - É vedado ao Conselheiro:

- I – Atentar contra a ética, a moral e o decoro;
- II – Fazer de sua posição instrumento de domínio, pressão ou de menosprezo a qualquer pessoa;
- III – Prejudicar deliberadamente a reputação de outros conselheiros ou de cidadãos;
- IV – Ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a estas Normas de Ética e de Conduta;
- V – Usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, quando esta, pautada sua reivindicação nas normas deste regimento, causando-lhe dano moral ou material;
- VI – Permitir que perseguições ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com servidores ou com outros Conselheiros;
- VII - Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, de valores ou eleitoral, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro conselheiro para o mesmo fim;



VIII - Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

IX - Retirar dos Conselhos ou de repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, equipamento ou bem pertencente ao patrimônio público e/ou colocar a público qualquer condição que indisponha outros conselheiros no seu direito à privacidade;

X - Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de suas atividades, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;

XI – Falsear deliberadamente a verdade ou basear-se na má-fé;

XII – Permitir ou concorrer para que interesses particulares, sejam eles quais forem, prevaleçam sobre o interesse público;

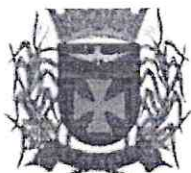
XIII – Sugerir, solicitar provocar ou induzir divulgação de textos e fazer declarações que resultem em macular a imagem do Conselho.

Artigo 44 - Da Comissão de Ética e de Conduta - A Comissão de Ética e de Conduta é um órgão normativo no âmbito de sua competência, e encarregada de orientar e aconselhar os Conselheiros.

Artigo 45 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial do Decreto nº 249/2017

Ronaldo Paulino dos Santos
Presidente do CMS Angatuba/SP

Luiz Antônio Machado
Prefeito do Município de Angatuba/SP



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo